

CONTRATO PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA, na melhor forma de direito, entre si fazem, de um lado a CONTRATADA **A EMPRESA ESTUDIO GRAMADO** com estúdio físico localizado na Av. Engenheiro Santana Jr. 37 Papicu, Fortaleza - CE prestadora de serviços CNPJ sob no.39.685.042/0001-49, e de outro lado o CONTRATANTE:

CURSO: _____ FACULDADE: _____

Nome: _____

Email _____

RG: _____ CPF: _____

End.: _____

Cidade: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cel() _____

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto desse contrato a cobertura fotográfica dos eventos pré determinados com a Comissão de Formatura sendo estes baile, missa e aula da saudade, de acordo com o(s) evento(s) que o CONTRATANTE for participar além das fotos antes da semana de eventos oficiais (click básico):

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Da escolha do álbum e da forma de pagamento. Sabendo que o numero máximo de parcelas será do mês estipulado para o fechamento do contrato até um mês antes do primeiro evento que o CONTRATANTE participará e que foi acordado com a CONTRATADA. OS valores são os considerados no orçamento previamente apresentado conforme anexo 1 deste contrato.

TIPO DE ALBUM: _____

Forma de Pagamento:

() via pix em até 10x (ultima parcela até 2 meses antes do primeiro evento oficial)

() via pix 1x (à vista) com 5% de desconto

() até 10x no cartão sem juros

SE FOR PACOTE DIGITAL: Eventos que irá querer cobertura: (mínimo 10 alunos para cada evento)

() 30 fotos no Baile R\$ 600 () 10 fotos na Missa R\$ 200 () 05 fotos Aula da saudade R\$ 100

Obs 1: Para todos os eventos, a entrada de R\$100 é paga na assinatura do contrato MAIS 5 parcelas

Obs 2: Se o aluno quiser apenas (missa ou Aula) o pagamento será só em 2 parcelas, uma na assinatura do contrato e outra no mês seguinte ao contrato assinado.

Pix para pagamentos: 63456737300
CPF Andre Luiz S da Silva

Se faz obrigatório o envio do comprovante de todo pagamento seja ele cartão ou pix para o email contato@andrestp.com.br sempre identificando o nome do CONTRATANTE, curso e faculdade

DA FORMA DE ENTREGA DAS FOTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As fotos dos eventos serão disponibilizadas para escolha em até 45 dias úteis após o baile. O formando terá até 15 dias úteis após as fotos serem disponibilizadas, para enviar à CONTRATADA, suas fotos escolhidas para o álbum caso o tenha ou suas fotos do pacote de cobertura digital. Caso o CONTRATANTE não escolha dentro deste prazo, a CONTRATADA escolherá por ele as fotos para o álbum ou do pacote da cobertura digital. A CONTRATADA tem um prazo de até 90(noveenta) dias úteis para a entrega dos álbuns. A CONTRATADA enviará o mesmo para seu endereço informado neste contrato, assim que estiver pronto sendo que esta entrega ocorrerá sem custo adicional em endereços em Fortaleza-Ce (não incluindo regiões metropolitanas). Caso seja fora desta localidade, o CONTRATANTE informa a CONTRATADA que sua localidade e outra fora desta acordada e combina valor adicional de entrega.

Parágrafo 1: Fica ajustado que a CONTRATADA fará a melhor diagramação/montagem para cada álbum luxo de acordo com as fotos escolhidas pelo CONTRATANTE e suas devidas observações e para álbuns tradicionais, a CONTRATADA escolherá a ordem das fotos assim como a capa que é sempre uma dentre as escolhidas pro álbum e é vista a que melhor encaixa na capa na hora da encadernação.

Parágrafo 2: O CONTRATANTE receberá as fotos escolhidas para o álbum também em arquivo digital via link por email no prazo entre sua escolha e entrega do álbum.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá se fazer presente nos eventos relacionados com a formatura definidos junto à comissão. Para o BAILE, com o mínimo de 1h de antecedência, com número compatível de profissionais capacitados, previamente acordado como sendo de 1 (um) fotógrafo para 6 (seis) alunos, equipados e vestidos de maneira apropriada para cada evento. Para a missa com o mínimo de 1h (uma hora) de antecedência caso não tenha uma missa antes ou caso a Igreja assim permita, com número compatível de profissionais, a seu critério e para aula da saudade, com o mínimo de 30min (trinta minutos) de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: A permanência da CONTRATADA para o baile, fica de 5 horas a partir da hora marcada com os alunos para a chegada. Para os demais eventos oficiais, fica a permanência de no máximo 3 horas (três horas).

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA garante a conservação dos arquivos (fotos) feitas por ela de todos os eventos em dois HDs após os eventos, porém o CONTRATANTE declara-se ciente de que existem, embora que remotamente, problemas de força maior, como acidentes, assaltos, danos elétricos diversos e catástrofes que podem danificar total ou parcialmente as imagens capturadas, ficando, neste sentido, a CONTRATADA obrigada a rever os valores outrora acordados, sem ônus ao CONTRATANTE e sem ônus a CONTRATADA além da devolução dos valores.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade do CONTRATANTE ler todo o teor deste contrato para cobertura fotográfica, ficando a comissão de formatura e a CONTRATADA isentas de qualquer responsabilidade pela falta de busca de informação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em efetuar os pagamentos em dia e cumprir os prazos de escolha das fotos.

CLÁUSULA NONA: O formando(a) que contratou álbum para Baile, deverá procurar a equipe fotográfica 1h antes do início do mesmo, para identificação ou até o momento de iniciar a organização do cerimonial. Após esse momento, este aluno chegando atrasado, deverá procurar a CONTRATADA, dependendo da disponibilidade dos fotógrafos, para fazer suas fotos.

Parágrafo 1: O CONTRATANTE que desejar fotos específicas durante o baile, deverá informar a um dos profissionais da equipe da CONTRATADA tendo o cuidado de não monopolizar o fotógrafo, visto que ele deverá fotografar também outros alunos que também contrataram a cobertura deste evento e tendo ciência que não é 1 fotógrafo por aluno.

Parágrafo 2: O CONTRATANTE deve ter ciência que a equipe precisa seguir um ritmo de fotos para atender a toda a turma e que o valor do orçamento já é correspondente a fotos de uma turma, sendo assim um valor inferior a contratos exclusivos para atender uma pessoa apenas, ciente disto, a CONTRATADA conta com a compreensão da CONTRATANTE para colaborar na agilidade das fotos e para caso solicite alguma foto específica, que não exagere e ao final, não podendo ter mais de 4x mais fotos que o número de fotos contratadas no álbum para evitar o desperdício de fotos e tempo da equipe e o CONTRATANTE não utilize este material sendo este apenas desperdício.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE deve se fazer presente em todos os horários estipulados pela comissão de formatura e a CONTRATADA. A CONTRATADA não se responsabiliza caso o aluno atrase ou não compareça aos eventos, podendo comprometer o número de fotos para o álbum, ficando assim, de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o seu comparecimento no horário e dias dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso haja algum evento inesperado como brigas por parte dos formandos e seus convidados e estas ocasionarem danos aos equipamentos da CONTRATADA, os formandos se responsabilizarão pelo ressarcimento dos equipamentos danificados e, após identificado o causador individual do dano, este ressarcirá os demais.

DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que os valores orçados estão condicionados proporcionalmente ao número de formandos participantes fechados. Caso ocorra a diminuição de formandos previamente determinados, os valores contratuais serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica certo que se a CONTRATADA entender pela inviabilidade do contrato devido à redução do número de formandos acordados junto à comissão, poderá desfazer unilateralmente o contrato, sem ônus entre as partes, manifestando e justificando esta intenção por escrito para a comissão em prazo não inferior a 30 dias (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica ajustado entre as partes contratantes que o objeto de venda constante na cláusula primeira poderá sofrer alteração em função de: revolução, levante armado, ato terrorista, ato de vandalismo, calamidades, catástrofes, incêndio, confisco, apropriação indébita, perturbação da ordem pública ou por problemas ocasionados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não se responsabiliza por promessas, ou qualquer tipo de agenciamento que não estejam expressamente citados neste contrato ou mesmo qualquer alteração que possa ocorrer sem autorização por escrito da diretoria da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não será causa justificadora para rescisão contratual qualquer mudança na grade curricular quanto ao prazo de duração do curso dos CONTRATANTES, determinadas pela instituição de ensino ou órgãos competentes, dentre eles o MEC (Ministério Educação e Cultura), sendo que caso ocorram quaisquer modificações permanecerão todas as responsabilidades contratuais dos CONTRATANTES para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não se responsabiliza e não fará a cobertura do(s) evento(s), que sofrerem modificações de datas sem consulta prévia de disponibilidade da nova data, sendo a comissão responsável por informar por escrito e com antecedência a nova data ainda assim, a quantidade de fotografos por aluno poderá sofrer alteração devido disponibilidade dos demais fotografos para a nova data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: em caso de rescisão, A CONTRATADA devolverá 50% do valor total já pago pela CONTRATANTE.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Cobertura fotográfica dos eventos informados no objeto deste contrato, é de exclusividade da CONTRATADA.

Parágrafo 1: Fica vedado o uso de equipamentos profissionais de fotografia nos eventos que não seja da equipe da CONTRATADA.

Parágrafo 2: Caso ocorra a permanência de pessoas não autorizadas com câmeras profissionais onde a CONTRATADA desempenhará suas atividades, será considerado infração contratual, podendo ser aplicada

multa de R\$5.000,00 (cinco mil) ao formando causador da infração. Sendo este valor pago à CONTRATADA.

Parágrafo 3: Fica permitido o uso de câmeras amadoras e semi-profissionais por alunos e convidados, desde que o uso dos equipamentos não atrapalhem o trabalho da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O formando só poderá fazer fotos com a CONTRATADA, dos eventos que ele participa oficialmente, contratados previamente.

DO DIREITO DE IMAGEM:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Desde já, as imagens provenientes deste contrato de prestação de serviço são de propriedade intelectual da CONTRATADA, cabendo a mesma os créditos em publicações, redes sociais e direitos autorais, conforme Lei no 9.610, de 19/02/1998. Podendo a contratada publicar as imagens como forma de divulgação do seu trabalho, mostruários, redes sociais, exposições e mídias digitais ou impressas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As fotos retratarão a imagem real do CONTRATANTE, não podendo o fotógrafo ser responsabilizado pela não aceitação do aluno para com a sua imagem. As imagens não poderão ser modificadas digitalmente. A edição será utilizada somente para ajustes de cor, luz e suavização da pele. Não serão feitas modificações estéticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento, sendo que o faltoso pagará todas as despesas e custos que houver no processo.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a fazê-lo valer em quaisquer circunstâncias, assinando-o na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

_____, _____ de _____ de _____.

Contratada:



RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Contratante:
